

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM
DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

APROVADO no CONSUP
RESOLUÇÃO N. 06 de 14 de agosto
de 2018

APROVADO NO ADEQUAÇÕES no
CONSUP RESOLUÇÃO N. 05 de 19 de
dezembro de 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	4
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL	4
CAPÍTULO III	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL	4
CAPÍTULO IV	5
DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM	5
CAPÍTULO V	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM
DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL é um órgão de natureza deliberativa e normativa, em conformidade com as diretrizes da instituição, para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 2º. O Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL é subordinado à Direção Geral e Conselho Superior – CONSUP da FSL.

**CAPÍTULO II
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

Art.3º. O Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem é integrado pelos seguintes membros:

- I. O (a) Coordenador (a) do Curso de Graduação em Enfermagem, que o preside;
- II. Os membros do corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial e tempo integral.
- III. Um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA
FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

Art.4º. São atribuições do Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação em Enfermagem, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);

- VI. Promover a avaliação periódica do curso de graduação em Enfermagem; e
- VII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- VIII. Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- IX. Selecionar, analisar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de iniciação científica na área do curso, e submetê-los à deliberação do Conselho Superior, após serem submetidos à Diretoria Acadêmica da IES;
- X. Aprovar os projetos de ensino, iniciação científica e extensão, considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- XI. Avaliar o desempenho do corpo docente;
- XII. Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e a eficiência do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- XIII. Deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;
- XIV. Decidir sobre normas de prestação de serviços à comunidade, relacionadas com o curso;
- XV. Definir sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- XVI. Analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;
- XVII. Pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- XVIII. Propor à Diretoria Acadêmica da Faculdade, a distribuição dos encargos de ensino, iniciação científica e extensão entre seus professores, respeitada as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- XIX. Orientar sobre normas e manuais referentes a estágio, monografia, atividades complementares, atividades estensionistas e extraclasse, bem como de outras práticas pedagógicas, para aprovação do CONSUP;
- XX. Aconselhar sobre atualização do projeto pedagógico do curso, para aprovação no CONSUP.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 5º. O Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL é presidido pelo coordenador do Curso.

Art. 6º. Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Santa Luzia - FSL aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da IES;
- II. O (a) Presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos conselhos.

Art. 6º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) Não é admitido o voto por procuração;
- d) O membro de Conselho que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

Art. 7º. O Conselho do Curso de Enfermagem reúne-se ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente quando convocados pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços (2/3) dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º. As decisões do Conselho de Curso de Graduação em Enfermagem devem ser encaminhadas ao CONSUP através de ata, para a sua respectiva homologação.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Curso Graduação em Enfermagem que não forem homologadas pelo CONSUP serão devolvidas com justificativa para reformulação ou arquivo, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curso Graduação em Enfermagem e Homologação pelo Conselho Superior CONSUP.

Santa Inês - MA, 19 de dezembro de 2022.



Prof. Esp. Luis Martins Machado
Presidente do CONSUP